

**LEI Nº 1202/2017**

**EMENTA:** autoriza e regulamenta a utilização dos ônibus escolares rurais, na zona urbana e na educação superior.

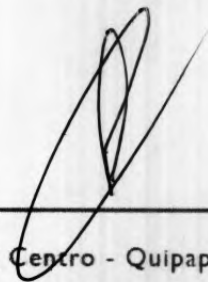
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica autorizada a utilização dos ônibus recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para o transporte de estudantes da zona rural, no transporte de estudantes da zona urbana, bem como no transporte de estudantes da educação superior.

Parágrafo único – O transporte dos estudantes autorizados no *caput* deste artigo, não poderá prejudicar o transporte de estudantes da zona rural, que terão prioridade sobre os demais, no que concerne à utilização destes veículos.

**Art. 2º.** – A utilização dos veículos, na forma do *caput* do artigo 1º, não poderá causar nenhum tipo de prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

**Art. 3º.** – Os veículos serão utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes, na locomoção do Município até as instituições de ensino, compreendendo o percurso de ida e volta.



**Art. 4º.** – Os veículos devem ser mantidos sempre em perfeito estado de conservação, notadamente no que concerne à segurança dos passageiros.

**Art. 5º.** – O Poder Executivo regulamentará a utilização dos referidos veículos, através de Decreto, que deverá ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação dessa Lei.

**Art. 6º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quipapá, 10 de abril de 2017.



**CRISTIANO LIRA MARTINS**  
Prefeito

